



Número: **5007005-98.2020.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Garantias Constitucionais, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
ESTADO DE SÃO PAULO (REU)			
MUNICIPIO DE SAO PAULO(CAPITAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33408908	06/06/2020 15:16	URGENTE - Tutela de urgência para apreciação em plantão judiciário	Petição Intercorrente



Defensoria Regional de Direitos Humanos
Defensoria Pública da União em São Paulo

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AO JUÍZO PLANTONISTA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

URGENTE

Processo nº 5007005-98.2020.4.03.6100

PAJ 2020/020-03534

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, vem, na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra **UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, expor e requerer o que segue.

1. Dos fatos

Trata-se de ação civil pública ajuizada em **22.04.2020** contra União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo, basicamente buscando a adequada coleta e divulgação de dados relacionados à pandemia de Covid-19, tanto em relação às

DPU/SP - Rua Teixeira da Silva, 217, Paraíso, São Paulo/SP
Tel. (11) 3627-3400 | www.dpu.gov.br



informações de casos e óbitos quanto às informações sobre o estoque de insumos para o tratamento, leitos e EPIs.

Naquela oportunidade, requereu-se a concessão de tutela de urgência para:

“I. em relação à União:

- a) liminarmente, *inaudita altera pars*, que seja determinada a divulgação de dados em formato aberto, conforme a Política Nacional de Dados Abertos, em especial o art. 3º do Decreto Federal nº 8.777/2016, tendo como parâmetros as seguintes especificações:
 - i. devem estar em formato estruturado, ou seja, em planilha que organize as informações em diferentes variáveis, preferencialmente em formato .CSV ou .ODS;
 - ii. devem estar disponíveis na menor granularidade possível, ou seja, com detalhamento de cada caso (microdados) com, no mínimo, as seguintes informações: município; estado; *status* (confirmado, suspeito, descartado; curado; óbito); hospital/estabelecimento que fez a notificação; sintomas; sexo do paciente; comorbidades do paciente; idade do paciente; bairro de residência; pertencimento segundo critério de raça/cor (IBGE); faixa de renda da família; datas de entrada e saída do estabelecimento; tipo de medida tomada (isolamento domiciliar, internação, UTI, etc.);
 - iii. ser anonimizados, ou seja, não devem conter informações que permitam identificar diretamente os pacientes (como nome ou CPF);
 - iv. ser publicados com a maior frequência possível, no mínimo diariamente, ou tão logo o Ministério da Saúde as consolide;
 - v. ter toda a série histórica disponível, desde o início da coleta de dados pelo Ministério da Saúde;
- b) liminarmente, *inaudita altera pars*, que seja determinada a normatização, pelo Ministério da Saúde, de periodicidade e padronização de divulgação dos dados por todos os entes federados, estados, DF e municípios;
- c) liminarmente, *inaudita altera pars*, que seja determinada a divulgação no portal de dados abertos do governo federal as informações sobre:
 - i. quantidade de testes e materiais de enfrentamento da epidemia disponíveis e distribuídos a cada estado, município e unidade de saúde;
 - ii. compras públicas de equipamentos e insumos (ventiladores, máscaras, testes, álcool gel, luvas, aventais, óculos de proteção, máscara cirúrgica, sapatilhas, toucas etc.), incluindo quantidades, destinação e contratos;
 - iii. taxa de ocupação de leitos em geral e de leitos de UTIs por estados, Distrito Federal, municípios e unidade de saúde;



- iv. a quantidade de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde contratados especificamente para a atuação na pandemia, indicando o município e unidade de saúde para o qual foram designados;
- d) liminarmente, *inaudita altera pars*, que seja determinada a ampla publicidade dos parâmetros utilizados para coleta de dados, assegurando-se, ainda, a transparência em relação às mudanças de metodologia que eventualmente forem feitas nesse processo, para que isso não prejudique a comparação com dados de localidades e momentos distintos, orientando-se estados, municípios e Distrito Federal a fazer o mesmo.

Até o momento, passados 45 dias do ajuizamento da ação, não houve apreciação da tutela de urgência requerida, tampouco a designação de audiência de conciliação.

O mesmo ocorre com o ação civil pública 5007351-49.2020.4.03.6100, conexa à presente ação, e ajuizada pelo Ministério Público Federal em **27.04.2020**.

A situação narrada em ambas as iniciais, que já era grave há 45 dias, piorou vertiginosamente desde então. No dia 20.04.2020, quando a minuta da exordial da presente ação civil pública estava sendo confeccionada, o Ministério da Saúde informava a confirmação de 40.581 casos e 2.575 óbitos no Brasil desde o início da pandemia de Covid-19.

Desde então, os números explodiram e hoje os novos casos diários são cerca de 75% do número **total** de então, e o de óbitos diários, cerca de 50%. Os números ontem, 05.06.2020, pouco antes das 22h, pelo Ministério da Saúde, contabilizavam 30.830 novos casos e 1.005 mortes nas últimas 24 horas, somando um total de 645.771 infectados e 35.026 falecimentos.

O número total de mortes hoje já é quase o mesmo número total de casos de 45 dias atrás. E não há nenhuma expectativa e que o número de novos casos tenha se estabilizado ou esteja já em uma curva descendente. Ao contrário, o que se vê é ainda um aumento galopantes de infectados.

De outro lado, não bastasse a gravidade da situação em si, com a evidente piora do quadro geral de casos, saturação do sistema de saúde em várias cidades, regiões e estados, havendo muitos lugares que já operam perto da capacidade máxima dos leitos de UTI disponíveis e o consequente aumento do número de óbitos, não só pelas já conhecidas consequências danosas da doença, mas também pela inexistência de atendimento médico-hospitalar adequado para todos os pacientes, vê-se já, em muitos



estados, o início do afrouxamento das medidas de isolamento social, o que muitos especialistas consideram como, na particular situação do Brasil que ainda não conseguiu estabilizar a curva de novos casos, a situação ideal para uma nova onda de contaminação.

Tudo isso posto, e com mais urgência em razão do afrouxamento das medidas de isolamento social, é evidente que a informação adequada e detalhada sobre os casos, quem são, onde estão, quais as características dos pacientes, quais as comorbidades que apresentam, são indispensáveis para que todos, entes federados, órgãos públicos e sociedade, sejam as pessoas, sejam as empresas e demais entidades civis, possam planejar como e quando retomar suas atividades de modo a prevenir ainda a disseminação da Covid-19 e evitar que os movimentos de reabertura sejam a porta para um novo morticínio.

Vê-se, hoje, e com mais urgência, o agravamento da situação fática por três principais motivos: 1) a falta de informação adequada; 2) o aumento geométrico do número de casos e 3) a adoção de medidas de abrandamento do isolamento social.

E se o agravamento em si da epidemia já justificaria reiterar a tutela de urgência requerida quando do ajuizamento da inicial, no já longínquo, para os padrões da pandemia, 22.04.2020, as novas medidas do Ministério da Saúde no tratamento das informações reverberam a necessidade de concessão da medida liminar, ante a evidente erosão do direito pleiteado na presente ação.

Durante a presente semana, houve diversos atrasos na divulgação de dados pelo Ministério da Saúde, que vinha ocorrendo no início da pandemia por volta das 16h, e já havia passado a ser divulgado entre 17h e 19h nos últimos dias. Desde a última quinta-feira, passou-se a divulgar os dados por volta de 22h, embora os dados consolidados a partir das informações das Secretarias Estaduais de Saúde já estejam disponíveis ao menos até às 19h.¹

Em mais um manifesto ataque à democracia, às suas instituições e ao texto constitucional, que claramente estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o Presidente da República Jair Bolsonaro defendeu a divulgação tardia das

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/06/ministerio-diz-que-mudou-divulgacao-para-retratar-melhor-situacao-da-covid.htm>



informações para evitar que sejam divulgadas pela Rede Globo: “Acabou matéria no Jornal Nacional.”²

Obviamente, a divulgação tardia dos dados diários diminui a eficácia de seu amplo acesso à população, já que inviabiliza sua inserção nos principais programas de notícias das redes de televisão, podendo impactar também na informação que vem a ser publicada nos jornais impressos, em ambos os casos atendendo ao intuito manifestado pelo Presidente da República de evitar que sejam divulgados. A situação é de gravidade tal que o ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União cogita propor à corte e aos TCEs que requisitem e consolidem os dados estaduais para divulgação diária até 18h.³

A tentativa de manipular as informações sobre a pandemia não para aí. Desde ontem, 05.06.2020, o Ministério da Saúde não mais divulga os números de casos acumulados e nem os de mortes, inviabilizando, assim, a compreensão completa dos dados oficiais disponíveis, verdadeiramente impedindo o acesso da população à informação de suma importância para o próprio entendimento do estado atual da pandemia, baseado na realidade passada, de modo a subsidiar objetivamente a adoção de medidas de afrouxamento do isolamento social.

Nos gráficos a seguir, é possível perceber como mudou, para pior, por mais pobre e incompleta, a forma de divulgação adotada pelo Ministério da Saúde:⁴

² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/05/dados-do-coronavirus-bolsonaro-defende-excluir-de-balanco-numero-de-mortos-de-dias-anteriores.ghtml>

³ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/05/interna_politica,861538/ministro-do-tcu-quer-divulgacao-de-dados-de-covid-19-diariamente-ate-a.shtml

⁴ Fonte: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1668760896551393-como-o-ministerio-da-saude-mudou-a-divulgacao-dos-dados-de-covid-19>



Classificação dos casos por UF de notificação - 14/04/2020 até 14h

ID	UF	CASOS	ÓBITOS
1	SP	9.371	695
2	RJ	3.410	224
3	CE	2.005	107
4	AM	1.484	90
5	PE	1.284	115
6	MG	884	27
7	SC	826	26
8	PR	791	36
9	BA	759	22
10	RS	700	18
11	DF	651	17
12	MA	478	32
13	ES	463	17
14	RN	376	18

ID	UF	CASOS	ÓBITOS
15	PA	323	19
16	AP	307	6
17	GO	284	15
18	MT	138	4
19	PB	136	16
20	MS	115	4
21	RR	113	3
22	AC	99	3
23	AL	72	4
24	RO	64	2
25	PI	58	8
26	SE	45	4
27	TO	26	0
BRASIL		25.262	1.532

25.262

casos confirmados

1.832

casos novos em 24h

8%

de incremento

1.532 (6,1%)

óbitos confirmados

204

óbitos novos 24h

15%

de incremento

Divulgação de dados da Covid-19 à imprensa em 14 de abril, na gestão de Luiz Henrique Mandetta; quadro traz o aumento percentual diário.

Situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil (14/05 às 19h)

ID	UF	CASOS	ÓBITOS
1	SP	54.286	4.315
2	CE	21.077	1.413
3	RJ	19.467	2.247
4	AM	17.181	1.235
5	PE	15.588	1.298
6	PA	10.867	1.063
7	MA	9.801	470
8	BA	6.955	262
9	ES	5.813	249
10	SC	4.332	78
11	MG	3.950	139
12	AP	3.428	101
13	DF	3.416	51
14	PB	3.361	160

ID	UF	CASOS	ÓBITOS
15	RS	2.997	120
16	AL	2.972	177
17	RN	2.537	117
18	SE	2.494	47
19	PR	2.063	119
20	PI	1.784	60
21	AC	1.740	55
22	RO	1.686	56
23	RR	1.500	37
24	GO	1.423	64
25	TO	1.029	23
26	MT	719	23
27	MS	452	14
BRASIL		202.918	13.993

202.918

casos confirmados

13.944

novos casos registrados

13.993

óbitos confirmados

844

novos óbitos registrados

Sob Nelson Teich, o aumento percentual diário desapareceu, mas novos óbitos ainda tinham destaque.

DPU/SP - Rua Teixeira da Silva, 217, Paraíso, São Paulo/SP
Tel. (11) 3627-3400 | www.dpu.gov.br



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI - 06/06/2020 15:16:05
http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060615160534200000030338911
Número do documento: 20060615160534200000030338911

Num. 33408908 - Pág. 6

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA COVID-19 NO BRASIL (04/06 ÀS 19H)

ID	UF	CASOS	ÓBITOS	ID	UF	CASOS	ÓBITOS
1	SP	129.200	8.560	15	RS	11.010	265
2	RJ	60.932	6.327	16	SC	10.532	156
3	CE	59.795	3.813	17	RN	9.282	378
4	PA	48.049	3.416	18	SE	8.200	186
5	AM	46.473	2.183	19	AC	7.021	181
6	MA	40.629	1.062	20	RO	6.459	194
7	PE	37.507	3.134	21	PI	6.064	202
8	BA	23.463	790	22	PR	5.820	215
9	PB	17.579	438	23	GO	4.944	164
10	ES	16.894	737	24	TO	4.881	87
11	AL	13.097	531	25	RR	4.483	127
12	MG	13.034	323	26	MT	3.194	82
13	DF	12.923	196	27	MS	1.925	20
14	AP	11.551	254	BRASIL		614.941	34.021



614.941 ↑ 30.925
casos confirmados



325.957 (53,0%)
em acompanhamento



254.963 (41,5%)
recuperados*



ÓBITOS **34.021** ↑ 1.473



366
nos últimos 3 dias



4.159
em investigação

*estimativas sujeitas à revisão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

A partir de 26 de maio, já na gestão do ministro interino Eduardo Pazuello, números de novos óbitos e casos passaram a ter menos destaque e configuração mudou, mas divulgação ainda tinha mais dados, como óbitos em investigação.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA COVID-19 NO BRASIL (05/06 ÀS 21:30H)

ID	UF	CASOS NOVOS	ÓBITOS NOVOS	ID	UF	CASOS NOVOS	ÓBITOS NOVOS
1	SP	5.365	282	15	PI	653	15
2	BA	2.956	29	16	RS	573	11
3	PA	2.911	122	17	PR	528	12
4	MA	2.684	33	18	GO	429	3
5	RJ	2.134	146	19	RO	403	19
6	CE	1.800	77	20	SE	377	12
7	DF	1.285	6	21	RR	348	12
8	ES	1.215	43	22	SC	314	3
9	AM	1.193	16	23	TO	301	2
10	PE	1.004	71	24	MT	287	6
11	PB	1.000	13	25	AC	263	9
12	MG	961	21	26	RN	158	9
13	AL	840	26	27	MS	72	1
14	AP	776	6	BRASIL		30.830	1.005



11.977
recuperados nas
últimas 24 horas



30.830
casos confirmados
registrados nas
últimas 24h



ÓBITOS **1.005**
óbitos registrados
nas últimas 24h

MINISTÉRIO DA SAÚDE

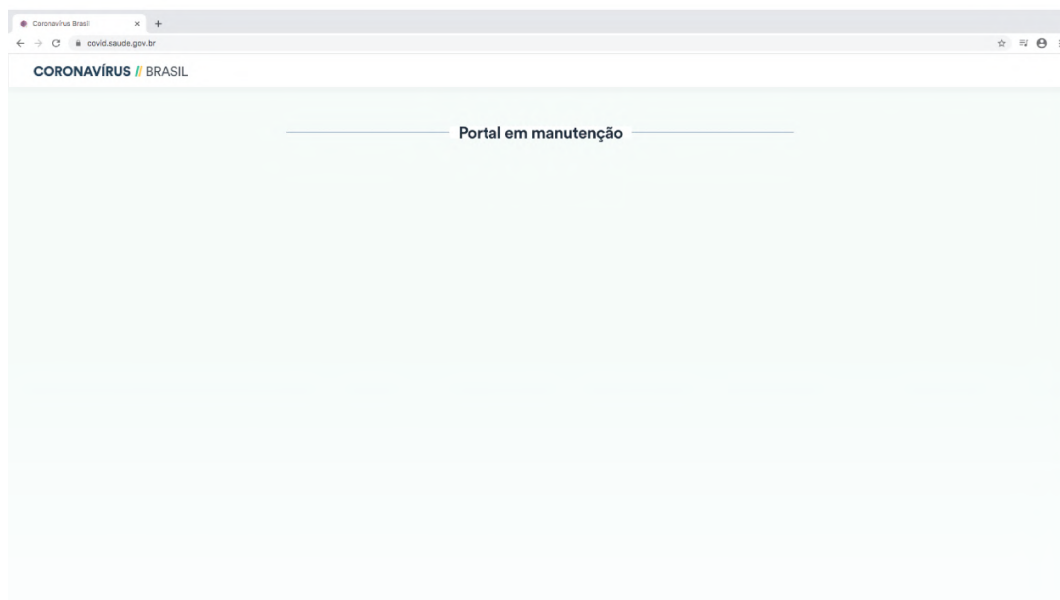
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

No dia 5 de junho, depois de três dias consecutivos de atrasos na divulgação, números totais de mortes e casos sumiram.



O novo secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Carlos Wizard, por exemplo, defende a revisão dos dados de casos e óbitos “porque o número que temos hoje está fantasioso ou manipulado”⁵, sem apresentar qualquer prova ou indício do alegado, quando especialistas são praticamente unânimes em afirmar haver subnotificação de casos e óbitos nos números oficiais do Ministério da Saúde.⁶⁻⁷

Ainda, verificou-se que entre ontem e hoje, até o momento em que essa petição é confeccionada (06.06.2020, às 14h42), o endereço eletrônico “Painel Coronavírus” do Ministério da Saúde encontra-se fora do ar, o que configura grave medida para o impedimento ao acesso à informação.



Como já exposto na inicial, a informação que colhe e presta o Ministério da Saúde já é ruim, por não trazer dados pormenorizados que indiquem com muito mais precisão como a pandemia tem se comportado e como as diversas regiões tem conseguido enfrentá-la. A já pobre informação agora é cerceada, impedindo-se que todos, população e órgão públicos, tenham acesso integral a ela. Tudo em total desacordo ao que

⁵ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/05/secretario-diz-que-saude-recontara-numero-fantastico-de-mortos-da-covid.htm>

⁶ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/04/obitos-srag-brasil-coronavirus.htm>

⁷ <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-estimativa-aponta-numero-de-casos-14x-maior-do-que-o-oficial/>



estabelece a L. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Note-se que a falta da informação completa afeta a todos, porque é o conhecimento do quadro geral que permitirá que pessoas e empresas voltem às suas atividades rotineiras, não só os decretos municipais ou estaduais. Caso esteja claro para a população que o risco de contaminação ainda é alto, mesmo diante de abrandamento de medidas de isolamento por Governadores e Prefeitos, muitas pessoas, podendo, optarão por manter seu regime de quarentena. Sem tais informações, fingindo-se uma normalidade ainda inexistente, o governo federal mais uma vez contribui para o fracasso do enfrentamento da Covid-19 pelo Estado brasileiro, levando a milhares de mortes e gravíssimos prejuízos financeiros, em ambos os casos, especialmente entre os mais pobres.

O direito fundamental à informação, marco civilizatório estabelecido pelo art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal, garante ao indivíduo o direito de acesso à informação (o direito de se informar) e o direito de ser informado pelo órgãos públicos de informações do seu interesse, ainda que gerais ou coletivas, e cria, justamente por prever um direito, o dever do Estado de informar os cidadãos que o compõem.

Por isso, quando trata da Administração Pública, a Constituição da República não só erige a publicidade como um dos princípios que regem a atividade estatal, no art. 37, *caput*, como também estabelece, no § 1º do mesmo dispositivo, que “A publicidade dos



atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Ou seja, claro está que é dever da Administração Pública prestar informações do interesse da população, educando-a e orientando-a sobre os mais diversos aspectos da vida em sociedade que de algum modo devem ser objeto da atenção estatal. De igual modo, não há dúvida que a atual pandemia evoca esforços hercúleos de toda a sociedade e a necessidade de medidas firmes e céleres por parte dos diversos governos mundiais, o que significa dizer, no caso brasileiro, a articulação entre as três esferas federativas, por força do art. 198 da Constituição Federal, solidariamente responsáveis pelo SUS e pelo direito à saúde da população brasileira.

Não se trata aqui de uma posição discricionária: não pode qualquer chefe de poder executivo, federal, estadual ou municipal, escolher ou não tomar providências de enfrentamento ao coronavírus. Isto é um dever do administrador público. Do mesmo modo que é um seu dever informar correta e adequadamente a população não só sobre as medidas que as pessoas devem adotar para evitar sua contaminação e a dos demais, mas também os atos adotados pelo poder público no combate à disseminação da doença.

E também aqui não cabe discricionariedade absoluta! Ainda que haja uma margem de atuação do Executivo para tentar adotar as melhores práticas possíveis dentro dos insuficientes recursos financeiros, materiais e humanos na luta contra a pandemia, certo é que há um consenso científico mundial acerca de algumas medidas que devem ser adotadas por governo e pessoas, amparado inclusive no conhecimento empírico adquirido pelo prévio enfrentamento da doença em outros países.

Ou seja, em relação à informação que os governos devem prestar, em especial o governo federal, ela deve ser o mais completa e clara possível e, no caso de uma pandemia que exige mudanças diárias de hábito, também o mais rápida possível.

E que fique claro qual é a postura que o governo federal adotou em relação à pandemia. Já se vão dois Ministros da Saúde que se exoneraram por discordar do modo como o Presidente da República tem tratado o tema, e já se está há três semanas sem um titular na pasta mais importante para o enfrentamento da Covid-19. Como noticiado durante a semana, o Ministério da Saúde só aplicou 10% da verba que tem disponível



para o enfrentamento da Covid-19.⁸ E só nessa semana, após quase quatro meses desde o registro do primeiro caso, inaugurou-se o primeiro hospital de campanha federal. E embora originalmente planejado para 200 leitos, apenas 60 ficaram prontos, sendo 20 de UTI.⁹

De todo o exposto, requer-se, em plantão:

- a) que seja determinado à União o imediato funcionamento da página “Painel Coronavírus”, com disponibilização de todas as informações pretéritas que já vinham sendo normalmente fornecidas, notadamente aquelas sobre números de casos e de óbitos, do modo mais completo possível ao menos quanto à data de ocorrência e localidade;
- b) que seja determinado à União que as informações de novos casos sejam imediatamente acrescentadas ao sistema, e que a informação consolidada das 24 horas anteriores seja informada no máximo às 19h de cada dia, de modo a permitir sua ampla divulgação nos principais meios de comunicação pelos quais se informa a população;
- c) a concessão da tutela de urgência nos termos já requeridos na inicial, inclusive em relação ao Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo.

São Paulo, 6 de junho de 2020.

JOÃO PAULO DORINI

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos em São Paulo

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/ministerio-da-saude-so-desembolsou-10-do-total-para-aco-es-contr-a-covid-19.shtml>

⁹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/05/bolsonaro-inaugura-em-goias-o-primeiro-hospital-de-campanha-federal.ghtml>

